

PARECER JURÍDICO

Consulta

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 004/2018, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem.

Parecer

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista que o artigo 25, II, c/c o artigo 13, III, ambos da Lei 8.666/93, permitem a inexigibilidade de licitação em razão da especialidade dos serviços contratados, e da reconhecida experiência da empresa executora dos serviços. Senão veja-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

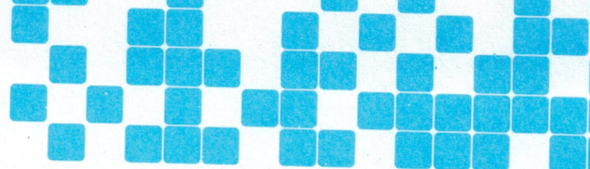
[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

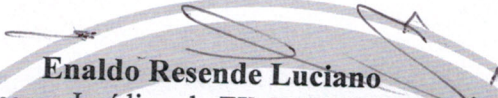
Considerando que o procedimento em questão tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de filmagem profissional de provas de concurso, sendo que a empresa a ser contratada possui experiência reconhecida na execução desse serviço, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez que a legislação permite a contratação direta nesses casos.



Conclusão

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, III, ambos da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES entende que a inexigibilidade de licitação poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior.

Mineiros/GO, 29 de agosto de 2018.


Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico da FIMES/UNIFIMES

